



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 44
Câmara Municipal de Tianguá

CONTRATO N° 202390 14.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, ATRAVÉS DO PRESIDENTE, COM A EMPRESA JOÃO PAULO DA SILVA SOARES, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

À Câmara Municipal de Tianguá, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dep. Manoel Francisco, nº 650, Centro – Tianguá/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 06.577.530/0001-83, neste ato representada pelo respectivo Presidente, Sr. **ELVES RONIELLY CARVALHO DE LIMA**, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **JOÃO PAULO DA SILVA SOARES (ALPHA INFORMÁTICA)**, com sede na Rua Quincas Cunha, nº 116, Centro, Ubjara-CE, CEP: 62.350-000, TEL (88) 99635-9341, inscrita no CNPJ/MF N° 20.301.551/0001-00, representada pelo Sr. JOÃO PAULO DA SILVA SOARES, inscrito no CPF N° 017.211.473-06 no final assinado, doravante denominada de CONTRATADO, de acordo com a Dispensa de Licitação N° **2023.04.13-01/CMT**, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto N° 9.412, de 18 de Junho de 2018, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente contratação dos **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA (CFTV), COM OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, PARA OS CORREDORES DE ACESSO AS SALAS ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação N° 2023.04.13-01/CMT, devidamente ratificada pela CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta do (a) CONTRATADO (A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global deste Contrato é de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, conforme proposta de preço anexa aos autos deste processo.

1. DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA (CFTV), COM OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, PARA OS CORREDORES DE ACESSO AS SALAS ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ. INCLUINDO OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: 12 CÂMERAS 1120 BULLET, 450	01	SERVIÇO	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 45
Y
Câmara Municipal de Tianguá

M DE CABO DE REDE, 01 DVR 16 CANAIS, 12 CONECTOR BALUM, 12 CONECTOR BNC, 12 CAIXA DE SOBREPOR, 12 CONECTOR P4, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PASSAGEM DE CABOS, CONEXÃO, INSTALAÇÃO DAS CÂMERAS, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO DVR, CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA ONLINE DE ACESSO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA O USO DO SISTEMA.				
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, que atestará a execução dos serviços, objeto do contrato;

4.2 - Caso o objeto contratado seja aprovado pela ordenadora de despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1 - Preços firmes e sem reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ.

7.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoa indicada pelo ordenador de despesas, o sr. MARA ARAUJO FREIRE, servidor devidamente designado através da portaria de nº **088/2023**, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar, objeto do Contrato, até 31 de dezembro de 2023, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços;

8.2 - Manter durante toda o fornecimento do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3- Facilitar a ação da fiscalização, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.4 - Responder perante a Câmara Municipal de Tianguá - Ceará, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FLS. 46

Câmara Municipal de Tianguá

responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.5 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

8.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

8.7 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Tianguá - Ceará por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Tianguá - Ceará;

8.8 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

8.9 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;

b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ do Município de Tianguá, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O contrato firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 48
Câmara Municipal de Tianguá

10.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

12.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3 - Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Tianguá e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1 - O valor global do contrato a ser celebrado com a contratada, correrá por conta da dotação orçamentária Nº 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa Nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tianguá, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Tianguá - CE, 17 abril de 2023.

CONTRATANTE

ELVES RONIELLY CARVALHO DE LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATADO

JOÃO PAULO DA SILVA SOARES
CNPJ DE Nº 20.301.551/0001-00

TESTEMUNHAS:

01. Gabriel Smith Moura da Costa

Nome:

CPF/MF: 606.177.323-45

02. Gilberto de Albuquerque Filho

Nome:

CPF/MF: 052.634.083-58